

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI 1.503 DE 11 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
RECENSEADORES PARA PROCEDER AO
RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ouro Branco autorizado a proceder à contratação temporária por excepcional interesse público de até 20 (vinte) recenseadores, com jornada semanal de 30 (trinta) horas e vencimento correspondente ao piso mínimo municipal de R\$300,00 (trezentos reais), com objetivo de realizar o cadastramento das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 2º A contratação será feita pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

Art. 3º Os procedimentos relativos à contratação obedecerão, no que couber, às disposições do art. 114 e ss. da Lei Municipal Nº 805/92.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de julho de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**